



Processo nº 48500.008743/2008-89.

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 02/2012-MME-UHE BAIXO IGUAÇU

DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A GERAÇÃO CÉU AZUL S.A.

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição, em conformidade com o disposto no art. 3º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME, doravante designado MME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco U, CEP 70.065-900, Brasília, Distrito Federal, representada pelo Ministro de Minas e Energia, EDISON LOBÃO, e a empresa GERAÇÃO CÉU AZUL S.A., com sede na Praia do Flamengo, nº 78, 4º andar, Bairro do Flamengo, CEP 22.210-030, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.136.819/0001-55, Concessionária de Uso de Bem Público para geração de energia elétrica sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Enio Emílio Schneider, e seu Diretor Técnico. Paulo Roberto Dutra, doravante designada simplesmente Concessionária, por este Instrumento e na melhor forma do direito, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648 de 28 de maio de 1998, nº 10.848, de 15 de março de 2004, pelos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nº 2.655, de 2 de julho de 1998, e nº 5.163, de 30 de julho de 2004, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pela Concessionária, do Potencial de Energia Hidráulica localizado no Rio Iguaçu, Municípios de Capanema e Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, nas coordenadas 25°30'12" de latitude Sul e 53°40'18" de longitude Oeste, denominado Usina Hidrelétrica Baixo Iguaçu, com potência instalada mínima de 350,20 MW, bem como das respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica, descritas na Subcláusula Terceira desta







Cláusula, doravante denominadas neste Contrato como UHE, cuja concessão foi outorgada por meio do Decreto de 19 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial de 20 de julho de 2012.

Subcláusula Primeira - A UHE terá as características técnicas e será construída conforme as condições indicadas na Cláusula Quinta deste Contrato, devendo ser obedecido o Cronograma Físico apresentado pela **Concessionária** conforme inciso XIV da Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima deste Contrato.

Subcláusula Segunda - A energia elétrica produzida na UHE será comercializada ou utilizada pela Concessionária, tendo em vista a sua condição de Produtor Independente, nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas legais específicas.

Subcláusula Terceira - As Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica são consideradas parte integrante da Concessão de Geração de Energia Elétrica de que trata este Contrato, e compreendem as seguintes instalações:

- I Ponto de Interligação: Subestação Cascavel Oeste na tensão de 230 kV;
- II Linha de Transmissão, em 230 kV, UHE Baixo Iguaçu Cascavel Oeste, Circuito Simples, 2x1113 MCM, com aproximadamente sessenta quilômetros de extensão;
- III Subestação UHE Baixo Iguaçu, em 230 kV, Barra Dupla, constituída de um Módulo Geral, em 230 kV, uma Entrada de Linha, em 230 kV, uma Interligação de Barra, em 230 kV, e três Conexão de Transformador, em 230 kV; e
- IV Subestação Cascavel Oeste, em 230 kV, Barra Dupla, constituída de uma Entrada de Linha de 230 kV.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

O presente Contrato de Concessão tem prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO DA UHE E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA

Na exploração da UHE referida neste Contrato, a Concessionária terá liberdade na direção de seus negócios, incluindo medidas relativas a investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do Poder Concedente e da ANEEL.





Subcláusula Primeira - A **UHE** será operada na modalidade integrada, submetendo-se às Instruções de Despacho do Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS** e observando os Procedimentos de Rede aprovados pela **ANEEL**.

Subcláusula Segunda - A **Concessionária** deverá participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - **CCEE** e do **ONS**, nas condições previstas nas Regras de Comercialização da **CCEE** e no Estatuto do **ONS**, submetendo-se às regras e procedimentos emanados por esses dois agentes.

Subcláusula Terceira - A operação da **UHE** deverá ser feita de acordo com critérios de segurança, segundo as normas técnicas específicas e nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - A Garantia Física de Energia da **UHE**, de acordo com a Portaria MME/SPE nº 24, de 28 de julho de 2008, é de 172,8 MW médios, após a completa motorização.

Subcláusula Quinta - Durante o período de motorização da **UHE**, suas Garantias Físicas de Energia serão as seguintes:

Unidade Geradora	Garantia Física de Energia (MW médios)
1ª	97,8
2ª	148,3
3ª	172,8

Subcláusula Sexta - Os valores de Garantia Física da **UHE**, nos termos da Portaria MME/SPE nº 24, de 2008, foram definidos considerando os elementos da viabilidade que caracterizam o Empreendimento, conforme Subcláusula Primeira da Cláusula Ouinta.

Subcláusula Sétima - As Garantias Físicas serão revisadas na forma da legislação.

Subcláusula Oitava - A **Concessionária** poderá utilizar para consumo próprio e/ou comercializar livremente a energia e potência, nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, da Lei nº 9.648, de 1998, e da Lei nº 10.848, de 2004, e seu regulamento, até o limite das respectivas Garantias Físicas da **UHE**.

Subcláusula Nona - Em situação de racionamento de energia no Sistema Interligado, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos nas leis e regulamentos.

CLÁUSULA QUARTA - AMPLIAÇÕES E MODIFICAÇÕES DA UHE

As ampliações e modificações da UHE deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do Poder Concedente e da ANEEL. As ampliações e as modificações da UHE, desde que autorizadas e aprovadas pela ANEEL, serão incorporadas à respectiva Concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais pertinentes.





Subcláusula Primeira - Para proceder a qualquer ampliação ou modificação da **UHE**, os estudos devem seguir as Normas Técnicas aplicáveis e serem submetidos à **ANEEL** para aprovação, previamente à construção.

Subcláusula Segunda - Depois de emitido o ato de aprovação, se for o caso, a **Concessionária** deverá assinar Termo Aditivo a este Contrato com vistas a consolidar as modificações porventura ocorridas nas características da **UHE**.

CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA A EXPLORAÇÃO DA UHE

A construção da **UHE** será efetuada de acordo com as Características Técnicas referidas nos Estudos de Viabilidade aprovados por meio do Despacho **ANEEL** nº 2.163, de 19 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006 e complementado pelo Despacho **ANEEL** nº 2.866, de 1º de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2008, e a execução das obras deverá ocorrer conforme as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras aplicáveis.

Subcláusula Primeira - A Concessionária deverá apresentar, em volumes separados, o Projeto Básico da UHE, conforme item 3.4 do Anexo XIV do Edital de Leilão nº 03/2008-ANEEL, e o Projeto Básico das Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica, conforme item 4.3 do Anexo XIV do Edital de Leilão nº 03/2008-ANEEL, para análise da ANEEL, devendo ser respeitados os elementos a seguir relacionados, os quais caracterizam plenamente a obra a ser desenvolvida e sua alteração dependerá de prévia anuência da ANEEL:

a) Reservatório:

N.A. Máximo Maximorum: 260,60 m;

N.A. Máximo Normal: 259,00 m;

N.A. Mínimo Normal: 258,00 m;

b) Capacidade Instalada Mínima: 350,20 MW;

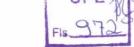
c) Descarga mínima de Projeto do Vertedouro: 53.585,00 m³/s; e

d) Número de Unidades: 3.

Subcláusula Segunda - Caso haja antecipação na entrada em Operação Comercial da UHE a Concessionária deverá comunicar à ANEEL o novo Cronograma de Implantação do Empreendimento em um prazo compatível e necessário à viabilização de ampliações e reforços eventualmente necessários na Rede de Serviço Público de Energia Elétrica.







Contrato de Concessão nº 02/2012-MME-UHE Baixo Iguaçu - fl. 5/22

Subcláusula Terceira - Correrão integralmente por conta e risco da **Concessionária** a elaboração dos Projetos Básico e Executivo, como também a construção da **UHE**.

Subcláusula Quarta - Não serão consideradas pela ANEEL quaisquer reclamações que se baseiem na inadequação ou inexatidão dos Estudos de Viabilidade e Ambientais ou no desconhecimento das condições locais relativamente a materiais, mão-de-obra, equipamentos, pluviosidade, condições hidrológicas, geologia, geotecnia, topografia, estradas de acesso, infraestrutura regional, meios de comunicação, condições sanitárias e tudo o mais que possa influenciar o prazo de execução das obras, de obtenção das licenças ambientais, a quantidade de energia gerada e o valor do investimento global correspondente à UHE.

Subcláusula Quinta - A Concessionária somente poderá dar início à exploração comercial da UHE depois de devidamente autorizada pela ANEEL, conforme Subcláusula Segunda da Cláusula Nona.

Subcláusula Sexta - O projeto e a construção das Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica ocorrerão integralmente por conta e risco da Concessionária e deverão atender os requisitos técnicos, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO PELO USO DO BEM PÚBLICO

Como pagamento pelo Uso do Bem Público Objeto deste Contrato a **Concessionária** recolherá à UNIÃO parcelas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos) do pagamento anual de R\$ 1.150.925,76 (um milhão, cento e cinquenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos). O início do pagamento dar-se-á a partir da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora da **UHE**, atestada pela Fiscalização da ANEEL, ou a partir do início da Entrega da Energia Objeto do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, o que ocorrer primeiro, até o 35º ano da Concessão, inclusive.

Subcláusula Primeira - O valor do pagamento pelo Uso do Bem Público estabelecido nesta Cláusula será atualizado anualmente ou com a periodicidade que a legislação permitir, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, em caso de sua extinção, o índice que vier a ser definido pelo Poder Concedente para sucedê-lo, de acordo com a seguinte fórmula:

 $VPA_k = VPA_0 \times (IPCA-M_k / IPCA-M_0)$, onde:

 VPA_k = Valor de pagamento anual para ano k;

VPA₀ = Valor constante do *caput* desta Cláusula;

IPCA-M_k = Valor do IPCA relativo ao mês anterior à data do reajuste em processamento; e

 $IPCA-M_0 = Valor do IPCA relativo ao mês anterior à data do Leilão.$







Contrato de Concessão nº 02/2012-MME-UHE Baixo Iguaçu - fl. 6/22

Subcláusula Segunda - O atraso no pagamento do valor mensal devido pela Concessionária implicará a incidência de multa de dois por cento sobre a parcela não recebida e juros de mora de um por cento ao mês, independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Subcláusula Terceira - Havendo parcelas em atraso, os pagamentos efetuados serão utilizados para quitação dos débitos, na ordem cronológica de seus vencimentos, do mais antigo para o mais recente, incluídos os juros e multas correspondentes.

Subcláusula Quarta - A Caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente no caso de falta de pagamento de seis parcelas mensais consecutivas.

Subcláusula Quinta - O pagamento dos valores referidos nesta Cláusula deverá ser feito mediante recolhimento na forma indicada pela **ANEEL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DA UHE

Para possibilitar a exploração do Potencial Hidráulico referido na Cláusula Primeira, a Concessionária assume todas as responsabilidades e encargos relacionados com a elaboração dos Projetos e Execução das Obras e Serviços necessários à conclusão da UHE, devendo executá-los com observância das Normas Técnicas e exigências legais aplicáveis e de acordo com o Cronograma Físico apresentado à ANEEL, de modo a garantir que a Operação Comercial da Primeira Unidade Hidrogeradora seja iniciada até 24 de abril de 2016, conforme Cronograma Físico apresentado pela Concessionária.

Subcláusula Primeira - Sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste Contrato, constituem encargos específicos da **Concessionária**, na exploração da **UHE**, o que se segue:

- I cumprir todas as exigências do presente Contrato e do Edital de Leilão nº 03/2008-ANEEL, que lhe deu origem, da legislação atual e superveniente que disciplinem a exploração de potenciais hidráulicos, respondendo perante o **Poder Concedente** e a **ANEEL**, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas da exploração da **UHE**;
- II elaborar, por sua conta e risco, os Projetos da UHE e executar as obras correspondentes, tudo em conformidade com as normas técnicas e legais específicas e de acordo com o cronograma físico apresentado à ANEEL, de modo a garantir a entrada em operação das unidades geradoras nas datas nele fixadas, assumindo todos e quaisquer ônus e responsabilidades pelos eventuais atrasos, ressalvados os provocados por atos do Poder Público e os decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, conforme Subcláusula Terceira desta Cláusula;





III - ressarcir os custos com o desenvolvimento dos Estudos de Inventário, de Viabilidade e Ambiental, a serem discriminados neste inciso, conforme definido no **Anexo XIV** do Edital do Leilão nº 03/2008-ANEEL e Comunicado Relevante nº 03/CEL-ANEEL, de 26 de agosto de 2008, cujo valor deverá ser acrescido da renumeração especificada pela Portaria DNAEE nº 40, de 26 de fevereiro de 1997, a partir da data de publicação do ato de aprovação de tais estudos até seu efetivo ressarcimento;

Etapa	EMPRESA(S)	Valor (R\$)	Data de aprovação dos estudos
Inventário	Desenvix S.A.	R\$ 1.913.399,51	14/11/2003
Viabilidade e Ambiental	Engevix Engenharia S.A.	R\$ 9.760.198,38	19/09/2006
TOTAL	•	R\$ 11.673.597,89	-

- IV realizar a Gestão do Reservatório da UHE e respectivas áreas de proteção, observada a Subcláusula Segunda desta Cláusula;
- V instalar, operar e manter, onde forem determinadas pela **ANEEL**, as instalações e observações hidrológicas;
- VI respeitar os Limites das Vazões de Restrição, Máxima e Mínima, a Jusante da UHE, observando as regras operativas do ONS;
- VII instalar e manter Sistema de Aquisição de Dados e de Medição para fins de comercialização de energia e da Supervisão Operacional do Sistema, bem como adequar os meios necessários para disponibilizar essas informações;
- VIII manter, permanentemente, através de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e instalações da **UHE** em perfeitas condições de funcionamento, inclusive adequado estoque de material de reposição;
- IX manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número compatível com o desempenho operacional, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da exploração da UHE;
- X manter e executar programas periódicos de inspeção, monitoramento, ações de emergência e avaliação da segurança das estruturas da UHE, instalando, onde aplicáveis, as instrumentações de monitoramento e controle de barragens, mantendo atualizada a análise e interpretação desses dados, os quais ficarão à disposição da fiscalização da ANEEL;
- XI organizar e manter Registro e Inventário dos Bens e Instalações vinculados à Concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que estejam sempre adequadamente cobertos por Apólices de Seguro, sendo vedado à Concessionária alienar ou ceder, a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização da ANEEL;







Contrato de Concessão nº 02/2012-MME-UHE Baixo Iguaçu - fl. 8/22

XII - respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, adotando todas as providências necessárias junto aos Órgãos Ambientais e de Recursos Hídricos para obtenção dos Licenciamentos e Autorizações, por sua conta e risco, cumprindo todas as suas exigências, observando os prazos legais para a análise dos projetos por parte dos Órgãos Ambientais e comprometendo-se com a qualidade das informações porventura solicitadas pelo Órgão Ambiental competente, que deverão ser prestadas pela **Concessionária** com a devida pontualidade;

XIII - subsidiar ou participar do Planejamento do Setor Elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

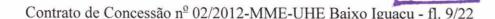
XIV - obedecer, na Construção das Obras da UHE, o Cronograma Físico apresentado à ANEEL, do qual se transcrevem os Marcos abaixo, observadas as penalidades conforme disposto na Subcláusula Sétima da Cláusula Décima deste Contrato:

DESCRIÇÃO DO MARCO	DATA INÍCIO
Obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI	31/01/2013
Montagem do Canteiro e Acampamento	1º/02/2013
Obras Civis das Estruturas	11/06/2013
Desvio do Rio - Primeira Fase	29/04/2014
Desvio do Rio - Segunda Fase	1º/11/2015
Concretagem da Casa de Força	08/12/2013
Montagem Eletromecânica	1º/07/2015
Obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO	12/03/2016
Enchimento do Reservatório	13/03/2016
Solicitação de Acesso para Conexão da Usina ao Sistema Interligado	24/04/2013
Descida do Rotor 1ª Unidade Geradora	27/11/2015
Descida do Rotor 2ª Unidade Geradora	26/02/2016
Descida do Rotor 3ª Unidade Geradora	25/04/2016
Comissionamento 1 ^a Unidade Geradora	26/03/2016
Comissionamento 2 ^a Unidade Geradora	26/05/2016
Comissionamento 3 ^a Unidade Geradora	25/07/2016
Operação Comercial 1ª Unidade Geradora	24/04/2016
Operação Comercial 2ª Unidade Geradora	25/06/2016
Operação Comercial 3ª Unidade Geradora	23/08/2016

XV - realizar a Gestão Documental e a Proteção Especial a Documentos e Arquivos, tais como os Projetos de Engenharia e Ambientais, por todo o tempo da Concessão, conforme preconiza a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e o Decreto nº 2.942, de 18 de janeiro de 1999;







XVI - celebrar os Contratos de Uso e Conexão aos Sistemas de Transmissão e/ou de Distribuição, efetuando os pagamentos dos respectivos encargos, nos termos da legislação específica;

XVII - manter, permanentemente e durante o prazo da Concessão, **Responsável Técnico** perante a **ANEEL** com qualificação igual ou superior àquele indicado na **Pré-Qualificação** constante do Edital de Leilão nº 03/2008-ANEEL e contratado conforme documentação apresentada. Havendo substituição de **Responsável Técnico**, esta deverá ser previamente comunicada à **ANEEL**;

XVIII - apresentar, em até cento e oitenta dias após a assinatura deste Contrato, Relatório Informativo (texto e mapas de localização) da Situação Social das áreas afetadas pelo Empreendimento, que será analisado pela **ANEEL**, conforme disposto no **Anexo XIV** do Edital de Leilão nº 03/2008-ANEEL;

XIX - permitir o livre acesso também às Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica em conformidade com a legislação vigente;

XX - enviar à **ANEEL** o comprovante de pagamento do ressarcimento de que trata o inciso III desta Cláusula, em até trinta dias após o pagamento;

XXI - manter os Testemunhos de Sondagens Geológicas sob sua responsabilidade após o ressarcimento de que trata o inciso III desta Cláusula durante todo o período da Concessão, providenciando para que sejam adequadamente conservados em Depósito Temporário, antes do Término das Obras, e em Depósito Permanente nas Instalações da UHE, após o Término das Obras; e

XXII - proceder à Avaliação da Segurança das Estruturas da UHE devendo esta ser consubstanciada com a emissão de um Laudo Técnico assinado por profissional devidamente credenciado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, noventa dias após a Entrada em Operação da Primeira Unidade Geradora. As revisões periódicas de segurança de barragens deverão ser realizadas, observadas a periodicidade máxima de dez anos ou período distinto, a critério da ANEEL, com o objetivo de verificar o estado geral de segurança da Barragem, considerando o atual estado da arte para os critérios de projeto, atualização dos dados hidrológicos e as alterações das condições a Montante e Jusante da Barragem.

Subcláusula Segunda - A **Concessionária** deverá adotar, no que diz respeito à Cessão de Direito de Uso de Áreas Marginais e Ilhas do Reservatório a ser formado pela **UHE**, os seguintes procedimentos:

I - realizar vistoria permanente e manter diagnóstico anualmente atualizado da situação das Áreas Marginais ao Reservatório e Ilhas com identificação e cadastramento das ocupações, à disposição da ANEEL;







Contrato de Concessão nº 02/2012-MME-UHE Baixo Iguacu - fl. 10/22

II - elaborar, em articulação com as comunidades envolvidas e outros Órgãos Gestores, um Plano Diretor para o Reservatório, objetivando o disciplinamento, a preservação e a implementação de Plano de Usos Múltiplos, em especial os de interesse público e social, como Planos da Bacia Hidrográfica, Planos Regionais de Desenvolvimento, Planos Diretores e/ou Planos de Uso e Ocupação dos Solos Municipais;

III - celebrar, com terceiros, Contratos de Cessão de Direito de Uso de Áreas Marginais ao Reservatório, gratuitas, quando estiver presente interesse público e social, ou onerosa, nos demais casos:

- a) os critérios de Pagamento pelo Uso das Áreas Marginais ao Reservatório, a serem estabelecidos nos Contratos de Cessão onerosa pela **Concessionária** com terceiros, deverão observar os valores médios de arrendamento e/ou aluguel de áreas na Região, considerando-se, para tanto, a finalidade específica de utilização dessas áreas (agropecuária, lazer e outros), em observância aos procedimentos preconizados pelas Normas Técnicas da ABNT nºs NBR 8799 (Áreas Rurais), NBR 5676 (Áreas Urbanas) e NBR 8951 (Glebas Urbanizadas), ou as que venham a sucedê-las;
- b) ocorrendo divergências entre a **Concessionária** e os Interessados ou Detentores do Direito de Uso, que não sejam amigavelmente solucionadas, a matéria deverá ser submetida, por iniciativa de qualquer das Partes, à apreciação da **ANEEL**, que efetuará mediação objetivando composição amigável e, não havendo acordo, dirimirá o conflito no âmbito administrativo, segundo procedimentos específicos a serem definidos pela **ANEEL**;
- IV no caso de outorga para captação de água e lançamento de efluentes, o outorgado terá garantido o livre acesso e o uso de área necessária marginal ao Reservatório, sem prejuízo das responsabilidades descritas nos itens a, b e c do inciso V e no inciso VII;
- V estabelecer que, nos Contratos de Cessão de Direito de Uso de Áreas Marginais aos Reservatórios, fiquem claramente definidas as condições de operação e segurança da UHE e as restrições e responsabilidades a serem observadas pelos usuários, especialmente:
- a) as que obrigam a observância e o cumprimento da legislação pertinente, referentes à proteção do meio ambiente, aos usos dos recursos hídricos, aos direitos de mineração e ao Código Florestal;
- b) as restrições relativas à instalação de edificações permanentes ou temporárias, utilização do solo, lançamento de efluentes não tratados, aterros sanitários ou entulhos de qualquer espécie; e
- c) os prazos de vigência, bem como os critérios de prorrogação, não admitindo ultrapassar o prazo da concessão pelo uso do bem público para geração de energia elétrica;







VI - estabelecer que a **Concessionária** responda pelas áreas dentro de sua concessão, no que for de sua estrita competência, não eximindo os usuários das responsabilidades naquilo que lhes couberem;

VII - determinar que as atividades oriundas dos contratos de cessões onerosas, sejam obrigatoriamente contabilizadas separadamente e ainda que:

- a) o eventual valor líquido positivo apurado, resultante das cessões onerosas, seja obrigatoriamente reinvestido pela Concessionária em benefício da conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente da bacia hidrográfica onde estiver inserido o Empreendimento Hidrelétrico, ou segundo procedimentos específicos a serem definidos pela ANEEL;
- b) os Contratos, demonstrativos e registros das atividades deverão ser mantidos pela **Concessionária**, ficando à disposição da Fiscalização da **ANEEL**; e
- c) as referidas atividades sejam controladas em conta bancária vinculada, aberta para esse fim, registrada contabilmente em nível suplementar, até a definitiva aplicação dos recursos;

VIII - o uso das Áreas Marginais e das Ilhas no Reservatório da UHE, pela própria Concessionária, para outras finalidades diferentes do Objeto da Concessão outorgada e do disciplinamento neste Contrato, deverá ser previamente autorizado pela ANEEL.

Subcláusula Terceira - No caso de atraso na Entrada em Operação Comercial das Unidades Geradoras da **UHE** provocado por atos do Poder Público e decorrentes de caso fortuito ou de força maior, o Cronograma Físico poderá ser revisto pela **Concessionária** e submetido à **ANEEL** para aprovação, observado o que determina o art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004.

Subcláusula Quarta - A descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico, deverá ser imediatamente comunicada ao Órgão competente, por serem de propriedade da União.

Subcláusula Quinta - A **Concessionária** deverá apresentar à **ANEEL**, nos prazos por esta estabelecidos, relatórios de informações técnicas abrangendo a situação física das instalações, as manutenções realizadas e os aspectos críticos da **UHE**.

Subcláusula Sexta - A Concessionária deverá submeter ao exame e aprovação prévia da ANEEL os atos e negócios jurídicos entre ela e seus controladores, suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum.





Subcláusula Sétima - A Concessionária deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e aos encargos oriundos da legislação e normas regulamentares estabelecidas pelo Poder Concedente e pela ANEEL, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração da UHE, especialmente os seguintes pagamentos:

- I Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos, para fins de geração de energia elétrica, a partir da entrada em Operação Comercial da Primeira Unidade Geradora, nos termos da legislação pertinente;
- II Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, com base na regulamentação pertinente, a partir da entrada em Operação Comercial da Primeira Unidade Geradora;
- III pagamento pelo Uso do Bem Público, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato: e
- IV encargos de Uso do Sistema de Transmissão e de Distribuição de Energia Elétrica, quando devidos, celebrando, em conformidade com a regulamentação específica, os contratos de uso e de conexão requeridos.

Subcláusula Oitava - A Concessionária aplicará, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação a Concessionária deverá apresentar à ANEEL, anualmente, um Programa contendo as Ações e suas Metas Físicas e Financeiras, observadas as diretrizes para sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma que dispuser o regulamento da referida Lei.

Subcláusula Nona - O descumprimento das obrigações da Subcláusula anterior, bem como das metas físicas estabelecidas no Programa Anual, ainda que parcialmente, sujeitará a Concessionária à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme Subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as consequentes repercussões nos Programas e Metas.

Subcláusula Décima - Compete à Concessionária captar, aplicar e gerir os recursos financeiros, regulados neste Contrato, necessários à adequada exploração da UHE.

Subcláusula Décima Primeira - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço Objeto deste Contrato, a Concessionária deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, obriga-se a assegurar preferência a empresas localizadas no Território Brasileiro.





Fls. 980

Subcláusula Décima Segunda - O descumprimento do disposto nesta Cláusula sujeitará a **Concessionária** às sanções previstas neste Contrato e na legislação que rege a exploração de potenciais hidráulicos e a aplicação das penalidades de que trata a Subcláusula Sétima da Cláusula Décima e a Cláusula Décima Primeira.

Subcláusula Décima Terceira - A Garantia de Cumprimento das Obrigações assumidas neste Contrato, prestada pela **Concessionária** conforme item 12 do Edital de Leilão nº 03/2008-ANEEL, no valor inicial de R\$ 54.545.706,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e setecentos e seis reais), vigorará até três meses após o início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora da **UHE**, podendo ser substituída por novas garantias, de valor progressivamente menor conforme percentuais a seguir apresentados, à medida que, de acordo com a fiscalização da **ANEEL**, sejam atingidos os marcos descritos no quadro a seguir:

Ordem	Marco	Percentual liberado do montante inicial das Garantias
1	Conclusão da Implementação do Canteiro de Obras	20,0%
2	Início da Concretagem da Casa de Força	30,0%
3	Descida do Rotor da 1ª Turbina	40,0%
4	Início da Operação Comercial da 1ª Turbina	75,0%
5	Início da Operação Comercial da Unidade Geradora que integraliza 50,0% da potência total da Usina	
6	Final do 3º mês posterior ao início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora	

CLÁUSULA OITAVA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para a exploração da UHE referida na Cláusula Primeira deste Contrato confere à Concessionária, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

I - promover de forma amigável a liberação, junto aos proprietários, das áreas de terra necessárias à operação da UHE. A ANEEL promoverá, na forma da legislação e regulamentação específica, a Declaração de Utilidade Pública dessas áreas, na forma da Lei, para fins de desapropriação ou instituição de servidões administrativas, cabendo à Concessionária as providências necessárias para sua efetivação e o pagamento das indenizações;

II - instituir Servidões Administrativas em Terrenos de Domínio Público, de acordo com os regulamentos;





III - construir Estradas e implantar Sistemas de Telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração da UHE, respeitada a legislação pertinente;

IV - acessar livremente, na forma da legislação, os Sistemas de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica produzida na UHE aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações;

V - modificar ou ampliar a UHE, desde que previamente autorizado pela ANEEL, obedecido o disposto na Cláusula Quarta; e

VI - comercializar, nos termos do presente Contrato e de outras disposições regulamentares e legais, a energia até o limite das respectivas garantias físicas da UHE.

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da exploração da **UHE** objeto deste Contrato não conferem à **Concessionária** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Subcláusula Segunda - Observada a legislação específica, a Concessionária poderá oferecer, em Garantia de Contratos de Financiamento, os direitos emergentes da concessão, compreendendo, dentre outros, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia, bem como os direitos e instalações utilizados para a sua produção, ficando esclarecido que a eventual execução da garantia não poderá comprometer a continuidade da exploração da UHE e a eventual execução decorrente de garantia firmada pelo penhor de ações da Concessionária, que implique em transferência de controle societário, haverá necessidade de prévia anuência da ANEEL.

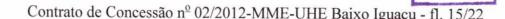
Subcláusula Terceira - Observado o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, com a redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005, os Contratos de Financiamento celebrados pela Concessionária poderão outorgar aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da Concessionária em caso de inadimplência da Concessionária quanto aos referidos Contratos de Financiamento.

Subcláusula Quarta - Após a instauração regular do correspondente Processo Administrativo, mediante solicitação, a ANEEL anuirá com a assunção do controle da Concessionária por seus financiadores com o objetivo de promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da exploração da Concessão.

Subcláusula Quinta - A anuência da ANEEL dependerá da comprovação por parte dos financiadores de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no Edital.







Subcláusula Sexta - Os financiadores poderão ser dispensados de comprovar que dispõem de capacidade técnica, nos termos do inciso I do § 1º do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995.

Subcláusula Sétima - A autorização para atuar como instituição financeira no Brasil dispensa a demonstração de idoneidade financeira.

Subcláusula Oitava - A assunção do controle da Concessionária nos termos da Subcláusula Terceira desta Cláusula não alterará as obrigações da Concessionária e de seus controladores perante o Poder Concedente.

Subcláusula Nona - A **Concessionária** poderá estabelecer as respectivas Linhas de Transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica produzida na **UHE**, discriminadas na Clausula Primeira, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Décima - As prerrogativas conferidas à **Concessionária** em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

O andamento das obras e a exploração da UHE serão fiscalizados pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **Concessionária** nas áreas administrativa, contábil, técnica e econômico-financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências para exploração da **UHE**.

Subcláusula Segunda - Os servidores da **ANEEL**, ou os prepostos por esta especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados a **UHE**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **Concessionária**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e o planejamento do Sistema Elétrico Nacional, devendo ser observados pela **Concessionária** os seguintes procedimentos:

I - antes do início das obras, a Licença Ambiental de Instalação, emitida pelo Órgão competente, deverá ser apresentada a **ANEEL**; e

II - o início da Operação em Teste e Operação Comercial das Unidades Geradoras deverá atender aos requisitos e procedimentos preconizados na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.



FIs 983

Subcláusula Terceira - A Fiscalização técnica abrangerá:

I - a execução dos Projetos de Obras e Instalações;

II - o cumprimento do Cronograma;

III - a exploração da UHE;

IV - a observância das normas legais e contratuais;

V - o cumprimento das Cláusulas Contratuais;

VI - a utilização e o destino da energia;

VII - a operação do Reservatório; e

VIII - a qualidade e a comercialização do produto.

Subcláusula Quarta - A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da Concessionária, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta - A ANEEL poderá determinar à Concessionária a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar prejuízo à concessão da UHE.

Subcláusula Sexta - A fiscalização da **ANEEL** não diminui nem exime as responsabilidades da **Concessionária**, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela **Concessionária**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará na aplicação das penalidades previstas pelas normas que disciplinam a exploração dos potenciais de energia hidráulica, bem como daquelas estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes à exploração da UHE, a Concessionária estará sujeita a penalidades, conforme legislação em vigor, especialmente aquelas estabelecidas em Resoluções da ANEEL, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV do art. 17, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato.







Contrato de Concessão nº 02/2012-MME-UHE Baixo Iguaçu - fl. 17/22

Subcláusula Primeira - A Concessionária estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração incorrida, de até dois por cento do valor do faturamento anual da Concessionária ou do valor estimado da energia produzida, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do Auto da Infração ou estimado para este período de doze meses, caso a UHE não esteja em operação ou esteja operando por período inferior a doze meses, ressalvados os casos previstos na Subcláusula Terceira da Cláusula Sétima.

Subcláusula Segunda - No caso da não entrada em Operação Comercial de todas as Unidades Geradoras nas datas previstas no Cronograma do Empreendimento constante do inciso XIV da Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima, além da penalidade pecuniária prevista na Subcláusula Primeira desta Cláusula, a Concessionária estará sujeita à redução proporcional da garantia física do Empreendimento e até mesmo a Caducidade da Concessão.

Subcláusula Terceira - As penalidades serão aplicadas mediante Procedimento Administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurada à **Concessionária** o direito da ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Quarta - Quando a penalidade consistir em multa por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a **ANEEL** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Quinta - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do Poder Concedente para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a Caducidade da Concessão, na forma estabelecida em Lei e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da Concessionária perante o Poder Concedente, a ANEEL, os usuários e terceiros.

Subcláusula Sexta - Além das penalidades previstas nesta Cláusula, o descumprimento do disposto no item XIV da Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima implicará a execução da Garantia de Fiel Cumprimento, conforme Processo Administrativo instaurado especialmente para este fim, assegurada à Concessionária o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Sétima - Conforme previsto no Edital de Leilão nº 03/2008-ANEEL, no caso de descumprimento do Cronograma, a **Concessionária** deverá celebrar Contratos de Compra de Energia para garantir os Contratos de Venda Originais, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005, ressalvados os casos previstos na Subcláusula Terceira da Cláusula Sétima.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **ANEEL** poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada exploração da **UHE** ou o cumprimento, pela **Concessionária**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada por Resolução **ANEEL**, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro de trinta dias seguintes ao da publicação da Resolução, o correspondente Procedimento Administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **Concessionária** o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - Se o Procedimento Administrativo não for concluído dentro de cento e oitenta dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **Concessionária** a administração da **UHE**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Terceira - Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo a concessão ser imediatamente devolvida à **Concessionária**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Quarta - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração da **UHE** será devolvida à **Concessionária**, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração da UHE regulada por este Contrato será extinta pelo **Poder** Concedente que ouvirá previamente a **ANEEL**, nos seguintes casos:

I - advento do Termo Final do Contrato;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI - falência ou extinção da Concessionária.





Subcláusula Primeira - No advento do Termo Final deste Contrato, todos os bens e instalações vinculados à **UHE** passarão a integrar o Patrimônio da União, mediante indenização das parcelas dos investimentos, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, na forma dos arts. 35, § 4º, e 36, da Lei nº 8.987, de 1995. O valor será apurado mediante auditoria própria do **Poder Concedente**.

Subcláusula Segunda - Para atender ao interesse público, mediante Lei Autorizativa específica, o **Poder Concedente** poderá promover a encampação dos bens e instalações, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, apurados em auditoria.

Subcláusula Terceira - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o **Poder Concedente** poderá promover a Declaração de Caducidade da Concessão se a **Concessionária**, notificada, não corrigir as falhas apontadas e restabelecer a normalidade da execução do Contrato, no prazo para tanto estabelecido.

Subcláusula Quarta - A Declaração de Caducidade será precedida de Processo Administrativo para verificação das infrações ou falhas da Concessionária, que assegure o contraditório e a ampla defesa à Concessionária, que terá direito à indenização dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados, desde que autorizados pelo Poder Concedente, e apurados em auditoria. Do valor da indenização devida à Concessionária serão descontados os valores de eventuais multas aplicadas pela ANEEL e de danos causados pela Concessionária.

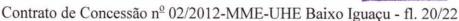
Subcláusula Quinta - O Processo Administrativo mencionado na Subcláusula anterior não será instaurado até que à **Concessionária** tenha sido dado conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

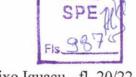
Subcláusula Sexta - A Decretação da Caducidade não acarretará, para o Poder Concedente ou para a ANEEL, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela Concessionária, nem com relação aos empregados desta.

Subcláusula Sétima - Ao Declarar a Caducidade da Concessão, o Poder Concedente poderá promover nova licitação ou outorga e utilizar os recursos gerados para a indenização devida, podendo, inclusive, transferir diretamente aos credores da Concessionária a parcela que a eles couber, até o valor dos débitos não liquidados e observado o limite da indenização que seria devida no caso de caducidade.

Subcláusula Oitava - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a Concessionária promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo Poder Concedente, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a Concessionária não poderá interromper ou paralisar a geração da energia elétrica, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.







CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO E DA CONCESSÃO

Mediante prévia anuência da ANEEL, a concessão ou o controle societário da Concessionária poderá ser transferido à empresa que comprovar as condições de Qualificação Técnica e Econômico-Financeira, bem como de Regularidade Jurídica e Fiscal previstas no Edital de Leilão que originou este Contrato e que se comprometer a executá-lo conforme as Cláusulas deste Instrumento e as normas legais e regulamentares então vigentes.

Subcláusula Primeira - Até três meses após o início da Geração Comercial da última Unidade Geradora da UHE, as transferências de participação societária da Concessionária, inclusive minoritária, devem ser submetidas à prévia anuência da ANEEL.

Subcláusula Segunda - A **Concessionária** deve observar os limites e condições para participação dos Agentes Econômicos previstos na regulamentação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a **Concessionária** poderá solicitar à **ANEEL**, a realização de Audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das Partes a outros, por mais privilegiados que forem, ressalvado o disposto nas Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ARBITRAGEM

Quaisquer litígios, controvérsias ou discordâncias relativas às indenizações eventualmente devidas quando da extinção do presente Contrato, inclusive quanto aos bens revertidos, serão definitivamente resolvidos por Arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional - CCI (doravante simplesmente denominado "Regulamento de Arbitragem"), observadas as disposições da presente Cláusula e da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Subcláusula Primeira - A Arbitragem será conduzida por um Tribunal Arbitral composto por três Árbitros, sendo um Árbitro nomeado pela **ANEEL**, um Árbitro nomeado pela **Concessionária** e o terceiro Árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será indicado pelos dois outros Árbitros nomeados pelas Partes.







Contrato de Concessão nº 02/2012-MME-UHE Baixo Iguaçu - fl. 21/22

Subcláusula Segunda - Caso a designação do Presidente do Tribunal Arbitral não ocorra no prazo de trinta dias corridos, a contar da nomeação do segundo Árbitro, ou não haja consenso na escolha, a Corte Internacional de Arbitragem da CCI procederá à sua nomeação, nos termos do Regulamento de Arbitragem.

Subcláusula Terceira - A Arbitragem será realizada em Brasília, Brasil, em Língua Portuguesa, devendo a Parte que quiser produzir provas em Idioma Estrangeiro ou indicar Testemunhas que não falem o Português providenciar a necessária tradução ou intérprete, conforme o caso.

Subcláusula Quarta - Aplicar-se-ão ao mérito da causa submetida à Arbitragem exclusivamente as normas do ordenamento jurídico brasileiro e os regulamentos específicos do Setor Elétrico Nacional, excluída a equidade.

Subcláusula Quinta - Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal exclusivamente para: (i) o requerimento de medidas cautelares antes da remessa dos autos da Arbitragem ao Tribunal Arbitral, conforme previsto no Regulamento de Arbitragem; (ii) o ajuizamento da ação de anulação prevista na art. 33, *caput*, da Lei nº 9.307, de 1996; e (iii) a execução judicial da Sentença Arbitral.

Subcláusula Sexta - As Partes concordam, no presente Contrato, que qualquer medida urgente que se faça necessária após a remessa dos autos da Arbitragem ao Tribunal Arbitral, nos termos do Regulamento de Arbitragem, será unicamente requerida ao Tribunal Arbitral.

Subcláusula Sétima - A submissão à Arbitragem, nos termos desta Cláusula, não exime o **Poder Concedente** nem a **Concessionária** da obrigação de dar integral cumprimento a este Contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à concessão, observadas as prescrições deste Contrato.

Subcláusula Oitava - Observado o disposto nesta Cláusula, as Partes poderão, de comum acordo, eleger outra Câmara Arbitral, com seu respectivo Regulamento, para solução dos conflitos previstos no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE COMPROMISSO ARBITRAL

Quaisquer outros litígios, controvérsias ou discordâncias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do presente Contrato, não previstos na Cláusula Décima Quinta, poderão ser resolvidos por Arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Subcláusula Única - Para dar eficácia ao disposto na presente Cláusula é indispensável que as Partes, em comum acordo, celebrem Compromisso Arbitral, definindo o objeto, a forma, as condições e demais regras aplicáveis ao Processo Arbitral.







Contrato de Concessão nº 02/2012-MME-UHE Baixo Iguaçu - fl. 22/22

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será registrado e arquivado na **ANEEL**. O MME providenciará, dentro de vinte dias que se seguirem à sua assinatura, a publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as Partes lavrar o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos Representantes do **MME** e da **Concessionária**, juntamente com Testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em 20 de agosto

de 2012.

Pelo Poder Concedente (MME):

EDISON LOBÃO

Ministro de Estado de Minas e Energia

Pela Concessionária:

ENIO EMÍLIO SCHNEIDER

Diretor Presidente

PAULO ROBERTO DUTRA

Diretor Técnico

Testemunhas:

Nome:

Ideli Salvatti

CPF:

222.700.279-49

Nome:

Solange Maria Pinto Ribeiro

CPF:

304.753.094-72



